



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
28022/2023

Recebido em: 11/01/2023

Morário: 11:45 horas

Rubrica: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 3.130, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas no art. 44 e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, e o art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Procurador Geral	CCP.1	R\$ 8.316,43
Subprocurador Geral	CCP.1-A	R\$ 6.500,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 janeiro de 2023; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como uma de suas finalidades adequar o texto legal ao texto da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Pela citada resolução, o símbolo correto do Procurador Geral é o CCP.1 e não CC.1, conforme consta na Lei, até mesmo porque o símbolo CC.1 se refere ao Diretor Geral, nos termos da Lei Municipal n.º 2.729, de 02 de dezembro de 2005.

Assim, por se tratarem de cargos diversos, imperiosa a mudança para fins de adequação e correção do símbolo atribuído ao cargo de Procurador Geral, atribuindo o símbolo correto CCP.1. Ademais, a mudança não cria qualquer impacto financeiro, somente adequa o símbolo ao correto.

Além disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo definir o vencimento e símbolo do cargo de Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, o qual será criado mediante resolução própria.

A criação do cargo de Subprocurador Geral é de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica, o qual dispõe que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, encontra-se elencado o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 8º O governo municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Tais prerrogativas ganharam destaque com a edição da Constituição de 1988, adotando-o assim como um dos princípios fundamentais a separação dos poderes, não cabendo a qualquer poder a interferência no funcionamento administrativo do outro.

O próprio artigo 11, § 2º da Lei Orgânica do Município menciona que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

A iniciativa da presente proposição é exclusiva da Mesa Diretora, cabendo a esta deflagrar o seu processo de constituição, conforme estabelece também o artigo 44, caput e artigo 46, inciso II, e apreciada pelo Plenário da Casa.

Com a organização e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia na forma da resolução, que trata da advocacia pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deve a lei fixar os vencimentos dos respectivos cargos.

A fixação dos vencimentos nos termos da proposição, dar-se-á em padrões de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade, dentre outros requisitos, em conformidade com o disposto no artigo 39, da Constituição Federal, observado os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, do texto magno.

Assim, a presente proposição também busca definir o vencimento do cargo em comissão de Subprocurador Geral, visto que competência privativa da Câmara Municipal para dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Em outras palavras, não há impedimento algum para a proposição que ora se pretende, eis que preenche o aspecto constitucional, seja federal ou estadual.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.


É a justificativa.

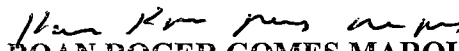



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

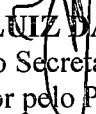


Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 2023;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT